



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

CARTELA Nº 12
Folha nº 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“Faz alterações na lei complementar nº 1.223/87 – código de posturas do município de Monte Carmelo e dá outras providências”.

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVII, No Art. 136, da Lei 1.223/87, com a seguinte redação:

“ Art. 136 – [...]

XVII – Vídeo locadora e diversões e entretenimento

- a) abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira;*
- b) Aos sábados, domingos e feriados: a abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.*

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XVIII, No artigo 136 do Código de Posturas, a seguinte redação:

“ Art. 136 – [...]

XVIII – Floricultura

- a) abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira;*
- b) Aos sábados, domingos e feriados: a abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.*

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XIX, no artigo 136 do Código de Posturas, a seguinte redação:

“ Art. 136 – [...]

XIX – Pet Shop e Clínicas Veterinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

- a) abertura às 8:00 horas e fechamento até as 20:00 horas, de segunda a sexta-feira;*
b) Aos sábados, abertura às 8:00 horas e fechamento até as 18:00 horas
c) Aos domingos e feriados: Fechado”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 23 de Abril de 2014.


Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal